



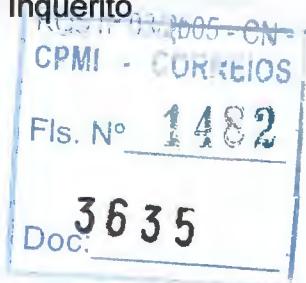
Doc.
001601

Referencia: Ofício n.º - 572/2006 – CPMI – “CORREIOS”

Barretos, 08 de Março de 2006.

À

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Sr. José Eduardo Cardozo
Deputado – Sub-Relator de Contratos



OS INDEPENDENTES, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, inscrito no CGC/MF sob o número 44.791.994/0001-87, com sede à Rodovia Faria Lima, Km 428, CEP – 14.780-000, nesta cidade de Barretos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **MARCOS JOSÉ ABUD WOHNRATH**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº - 8.283.759 SSP/SP, CPF nº - 026.540.188-73, residente a Av. 41 nº - 205, Bairro Baroni, nesta cidade e comarca de Barretos/SP, vem mui respeitosamente à presença de **VOSSA SENHORIA**, prestar informações, sobre repasse no período de 2000 a 2005 provenientes da empresa DNA Propaganda Ltda.

Em atenção ao ofício em epígrafe, cumpre-nos informar, que, foi celebrado entre “**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**” e “**OS INDEPENDENTES**”, contrato de patrocínio (doc. Anexo), no qual, foi repassada verba no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cumpre-nos informar ainda, que, tal contrato foi celebrado na data de 08 de Agosto de 2002, com data de pagamento prevista para 10 (dez) dias após a data do registro do contrato, o que foi feito, mediante expedição da nota fiscal n.º - 0576 (doc. Anexo).

Em contra partida, à verba de patrocínio, Os independentes, assumiu algumas Obrigações Contratuais, as quais passo a descrever:



- Ceder 02 (duas) placas de arena à **PATROCINADORA**, para instalação no estádio, com logomarca de produtos da **PATROCINADORA**;
- Disponibilizar área no local do evento para instalação de 01 (um) blimp e de 01 (um) front light da **PATROCINADORA**;
- Ceder cota de 20 (vinte) ingressos/dia para área VIP à **PATROCINADORA**;
- Inserir logomarca de produtos da **PATROCINADORA** no pódio localizado no estádio;
- Ceder 11 (onze) bandeiras de produtos da **PATROCINADORA** para instalação no estádio;
- 10 (dez) inserções diárias de anúncio da **PATROCINADORA** no sistema de som do estádio e na feira;
- Ceder imagens selecionadas do evento à **PATROCINADORA**, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais, etc.;
- Autorizar a **PATROCINADORA** a utilizar a imagem do evento para divulgação de seus patrocínios em ações institucionais e comerciais;
- Apresentar a **PATROCINADORA**, após a conclusão do Projeto, prestação de contas do aporte do patrocínio e comprovantes das contrapartidas relacionadas.

Certo de estar-mos colaborando para um Brasil melhor nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, que, se fizer necessário.

Sem mais, renovamo-lhes nossos protestos e estima e consideração.


OS INDEPENDENTES.

**NOTA FISCAL - FATURA
DE SERVIÇOS
SÉRIE ÚNICA**

0576

1.ª Via - Branca - Cliente
2.ª Via - Amarela - Cliente
3.ª Via - Azul - FIXA
4.ª Via - Rosa - Arquivo;

"OS INDEPENDENTES"

Pça Francisco Barreto, 116 - CEP 14780-050 - BARRETOS - SP
Fone (0xx17) 328-1000

Insc. Municipal 750101.000070
Insc. Estadual 204.069.647.114
CNPJ (MF) 44.791.994/0001-87

NAT. DA OPERAÇÃO: **VENDA**

DATA DA EMISSÃO: **18 / 08 / 2002**



NOTA FISCAL FATURA N.º

VALOR - R\$

DUPLICATA - N.º

VENCIMENTO

0576/02

R\$100.000,00

0576/02

À VISTA

Nome da Firma: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Endereço: **SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A", End. Sede da ECT - CEP. 70002-900**

Município: **BRASILIA**

Estado: **DF**

Praça de Pagamento:

CNPJ (MF) **34.028.316/0001-03**

Insc. Estadual **07.333.821/002-05**

Condições Pagamento:

Valor por (CEM MIL REAIS*****)

Extenso*****)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

P R E Ç O S

*-PARTICIPAÇÃO NA 47ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS, REALIZADA NO PERÍODO DE: 15 A 25 DE AGOSTO DE 2002, NA CIDADE DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

100.000,00

DEPÓSITO
BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA 0144-9
C/C. N.º 6.336-3
TITULAR: OS INDEPENDENTES

**RES. N.º 03/2002 - CN-
CPML - CORREIOS
Fis. N.º 1483
Doc: 3635**

Não tem valor como recibo

**TOTAL DOS
SERVIÇOS**

100.000,00

ESTA NOTA FISCAL - FATURA SERÁ DESDOBRADA EM DUPLICATAS, CONFORME O ABAIXO ESPECIFICADO:

VENCIMENTO

A VISTA

B

C

VALOR R\$

R\$100.000,00

ESPOGRAF - Esposto Artes Gráficas Ltda. - Rua 22, 1220 - Barretos - S.P. - Insc. Est. 204.046.043.113 - CNPJ 56.228.141/0001-10 - 05 Tls. - 451 a 700 - 50x4 - 06/2000

Recebi(emos) de "OS INDEPENDENTES" os Serviços

constantes da Nota Fiscal - Fatura Série Única

0576

Barretos, _____ de _____ de _____

**CONTRATO DE PATROCÍNIO-NÃO-INCENTIVADO PARA O PROJETO
“47ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS”**



**CONTRATO DE PATROCÍNIO-NÃO-INCENTIVADO PARA A REALIZAÇÃO
DO PROJETO “47ª FESTA DO PEÃO DE
BOIADEIRO DE BARRETOS” QUE
CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT AQUI
DENOMINADA DE PATROCINADORA E
OS INDEPENDENTES, DORAVANTE
DENOMINADO PATROCINADO, NA
FORMA ABAIXO:**

PATROCINADORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A", Ed. Sede da ECT
CEP: 70002-900 Brasília/DF
TELEFONE/FAX.....: (61) 426-1563 / 426-2036**

REPRESENTANTES:

**PRÉSIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDÉNTIDADE: 164.093 SSP/DF
CPF: 004.062.281-91**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO....: CLÁUDIO MELO COLAÇO
IDENTIDADE: 770.237 SSP/PR
CPF: 059.571.259-20**

PATROCINADO: OS INDEPENDENTES.

**CNPJ.....: 44.791.994/0001-87
ENDEREÇO: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 428
CEP: 14780-970 – Barretos / SP
TEL./FAX.....: (0xx17) 3321-0000 / 3328-1155 / 3321-0015**

REPRESENTANTES:

**PRESIDENTE: EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS
IDÉNTIDADE: 7.857.689-1 SSP/SP
CPF: 746.109.618-49**

**1º TESOUREIRO: JERÔNIMO LUIZ MUZETTI
IDÉNTIDADE: 11.519.365 SSP/SP
CPF: 021.639.068-09**

Contrato de Patrocínio do Projeto 47ª Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos
ECT/ Os Independentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio-não-incentivado concedido pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** aos **OS INDEPENDENTES** para promover a realização do projeto **“47ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS”**, no período de 15 a 25 de agosto de 2002, na cidade de Barretos/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DO PATROCÍNIO

2.1. O valor total deste Contrato de Patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor do apoio definido em R\$100.000,00 (cem mil reais) será efetuado em parcela única, devendo ser pago 10 (dez) dias após a data do registro do Contrato efetuado pelo Departamento Jurídico da **PATROCINADORA**.

3.2. O pagamento será efetuado pela **PATROCINADORA** mediante depósito bancário com os seguintes dados:

Destinatário: OS INDEPENDENTES - (Projeto 47ª Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos)
Banco: Bradesco S/A.
Agência: 0144-9
Conta Corrente: 6336-3

*ROB 10/08/2002
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1485
Doc: 3635*

3.3. Recairão para o **PATROCINADO** o prazo de compensação bancária e o ônus decorrente da transferência do valor do depósito.

3.4. Deverão constar do recibo os dados mencionados no item 3.2. deste Contrato.

3.5. A **PATROCINADORA** solicitará ao **PATROCINADO**, na data adequada, o recibo devidamente preenchido que será apresentado ao seguinte órgão:

Órgão: DIAC/ASCOM/ECT
Endereço: SBN, Quadra 1, Conjunto 3 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 20º andar
CEP: 70002-900
Tel./Fax: (61) 426-1563 / 426-2036

J.

3.6. A **DIAC/ASCOM** atestará o recibo e o encaminhará para o **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**, da **Administração Central de Brasília**, que por sua vez, providenciará o pagamento ao **PATROCINADO**.

3.7. Caso o recibo apresente alguma incorreção, será devolvido ao **PATROCINADO**, para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, corretamente emitido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 4.1. Ceder 02 (duas) placas de arena à **PATROCINADORA**, para instalação no estádio, com logomarca de produtos da **PATROCINADORA**;
- 4.2. Disponibilizar área no local do evento para instalação de 01 (um) blimp e de 01 (um) front light da **PATROCINADORA**;
- 4.3. Ceder cota de 20 (vinte) ingressos/dia para área VIP à **PATROCINADORA**;
- 4.4. Inserir logomarca de produtos da **PATROCINADORA** no pódio localizado no estádio;
- 4.5. Ceder 11 (onze) bandeiras de produtos da **PATROCINADORA** para instalação no estádio;
- 4.6. 10 (dez) inserções diárias de anúncio da **PATROCINADORA** no sistema de som do estádio e na feira;
- 4.7. Ceder imagens selecionadas do evento à **PATROCINADORA**, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- 4.8. Autorizar à **PATROCINADORA** a utilizar a imagem do evento para divulgação de seus patrocínios em ações institucionais e comerciais;
- 4.9. Apresentar à **PATROCINADORA** layout do material de divulgação para prévia autorização;
- 4.10. Apresentar à **PATROCINADORA**, após a conclusão do Projeto, prestação de contas do aporte do patrocínio e comprovantes das contrapartidas relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no subitem 3.1. da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Se o **PATROCINADO** se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste contrato, a **PATROCINADORA** poderá aplicar uma ou mais das seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa;
- 6.2. As eventuais infrações por parte do **PATROCINADO** sujeitam-no à multa de 0,05% (meio por cento) sobre o valor contratual, por irregularidade singular e descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, estipuladas neste contrato;
- 6.3. Se discordar das penalidades que porventura tenham sido aplicadas, poderá o **PATROCINADO** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade superior da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.



6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA** da Administração Central de Brasília, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, podendo, para isso, recorrer a **PATROCINADORA** aos meios judiciais.

6.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da **PATROCINADORA**, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o cometimento reiterado de faltas da mesma natureza;
- c) a associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**;
- d) dissolução do **PATROCINADO**;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**;
- f) alteração social ou alteração da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste contrato;
- g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a **PATROCINADORA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **PATROCINADORA**;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **PATROCINADORA**.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **PATROCINADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Contratação.

- 8.2.** As Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de Aditivo Contratual, exceto com relação ao valor global do Patrocínio, objeto deste contrato.
- 8.3.** O **PATROCINADO** não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais, sem prévia concordância expressa e escrita da **PATROCINADORA**.
- 8.4.** A **PATROCINADORA** deverá aprovar previamente a colocação de sua marca e de sua assinatura em peças promocionais como convites, cartazes, banners e outras peças de igual finalidade.
- 8.5.** A home-page da **PATROCINADORA** poderá exibir informações sobre o patrocínio concedido.
- 8.6.** No ano de 2002, nos três meses que antecedem as eleições, ou seja, de 06/07/02 a 31/10/2002, conforme a Lei nº 9.504, de 30/09/1997, artigo 73, "caput", inciso VI, letra "b" e inciso VII, o **PATROCINADO** suspenderá a veiculação de publicidade **institucional** (inserção da logomarca CORREIOS), inserindo a publicidade mercadológica, com o produto a ser definido pela **PATROCINADORA**, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta, item 4.9.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por meio da seguinte Classificação Orçamentária:

CONTA..: 2.14 ATIVIDADE...: 01.2.40

- 9.1.1.** A captação de recursos, mediante patrocínio, está desvinculada dos Contratos mantidos com Agências de Propaganda e encontra-se amparada no Artigo 2º, alínea "c" do Decreto 3296/99, de 16/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1.** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, sendo 02 (dois) meses para a programação e realização do projeto **"47ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS"** e 1 (um) mês para comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pelo **PATROCINADO** e prestação de contas do Patrocínio, observando-se o disposto na Cláusula Quarta do item 4.10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 11.1.** Quaisquer tributos ou taxas, que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ORIGEM

- 12.1.** O presente contrato é oriundo de processo de patrocínio-não-incentivado, autorizado pelo Presidente da **PATROCINADORA**, e ratificado pela Diretoria da ECT, na 32^a REDIR, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

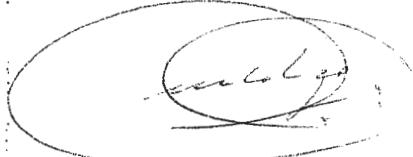
13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

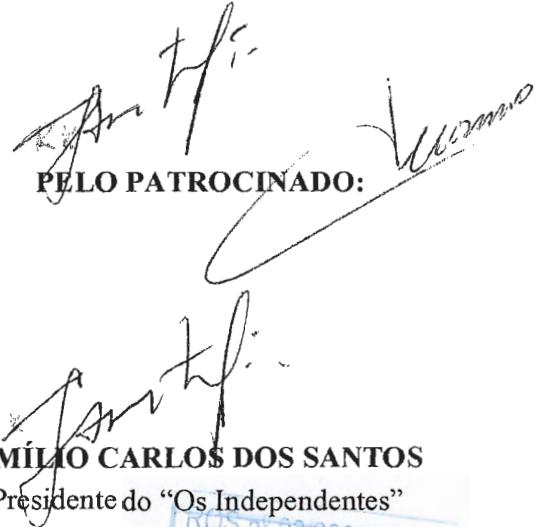
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

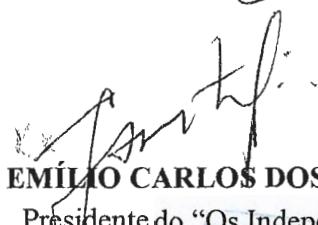
Brasília/DF, 3 de agosto de 2002.

PELA PATROCINADORA:

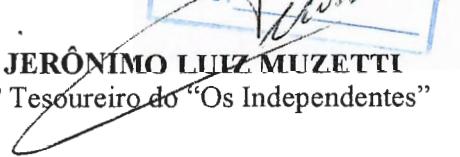

HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT


CLÁUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração da ECT


PELO PATROCINADO:


EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do "Os Independentes"




JERÔNIMO LUIZ MUZZETTI
1º Tesoureiro do "Os Independentes"

TESTEMUNHAS:

1- *Mirela Gracila da Mata*
CPF 715 994 551-04

2- *Flávia B. Evancio Cardoso*
CPF 694 8555 61-20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Ofício N° 572/2006 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 02 de março de 2006.

Ao Senhor
Marcos José Abud Wohnrath
Os Independentes

Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 428
Rural/Sede – Barretos – São Paulo
CEP: 14.780-970

Prezado Senhor,

Na qualidade de Sub-Relator da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento n° 3, de 2005-CN, “*para investigar as causas e consequências de demissões e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, artigo 4º da Lei Complementar 105 de 10/01/2001 e tendo em vista que no curso das investigações desta comissão foram encontrados repasses no período de 2000 a 2005 da ordem de R\$ 320.000,00 proveniente da empresa DNA Propaganda Ltda, requisito a Vossa Senhoria informar a natureza dos serviços prestados à referida empresa e ainda os valores efetivamente pagos neste período, além das cópias dos documentos que dão suporte a tais operações no prazo máximo de 48 horas.

Atenciosamente,

Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-Relator de Contratos

